

PARECER Nº 034/2019

PROPOSTA DE EMENDA N 021/2019, de autoria do Vereador José Maria Degasperi, que **Inclui Inciso I no § 5º do Art. 17 do Projeto de Lei nº 007/2019 (Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências). – (Destinação de uniforme escolar gratuito aos alunos cujas famílias estão inseridas no Cadastro Social do Município).**

Parecer do Relator

Inicialmente vale a pena ressaltar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional não arrolou de forma taxativa a distribuição gratuita de uniformes em seu art. 70. Além disso, a matéria é de cunho administrativo e por conta disso o autor da matéria está afrontando o que dispõem os incisos III e IV do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, sem contar que a emenda está criando despesas sem indicação dos recursos disponíveis, violando, sob esse enfoque, art. 64 da Constituição do ES.

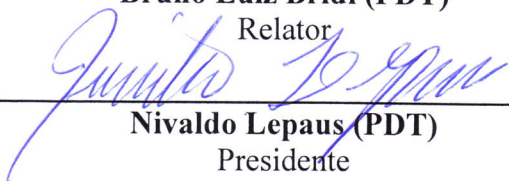
Diante do exposto, a emenda em análise é **ILEGAL E INCONSTITUCIONAL**. Assim, opinamos pela sua **REJEIÇÃO**.

Sala Augusto Ruschi, 27 de agosto de 2019.



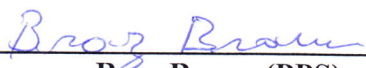
Bruno Luiz Bridi (PDT)

Relator



Nivaldo Lepaus (PDT)

Presidente



Braz Braun (PPS)

Vogal